

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.484 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei 3.095 de 24 de outubro de 2013”.**

**Projeto de Lei Complementar nº 063/17 – Autoria: Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 063/17**, sob o **Autógrafo nº 067/17**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Dá-se nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 3.095 de 24 de outubro de 2013:

*Art. 6º A autorização para ocupar o imóvel terá validade por dois anos, prorrogável por iguais períodos, desde que o ocupante manifeste interesse e com a anuência da Diretora e do Conselho de Escola e esteja cumprindo todas às cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso firmado.*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de agosto de 2017.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.  
Publicada no Jornal Oficial do Município.